



Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para Todos 2017/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PL 051/2019

Carine Martins
Assessora da Presidência
28/11/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 051/2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder em direito real de uso para a Igreja Evangélica Cruzada Pentecostal Brasileira, e dá outras providências.

A presente proposta contempla o pedido formulado pela Associação, através do Processo Administrativo 1992/2019, cujo objetivo é a construção da sede para reuniões e projetos sociais.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a esse projeto de lei, cuja indicação foi feita pelos vereadores que compõem as bancadas do PTB, PDT e PSB intervirem junto a este Poder.

Balneário Pinhal, 26 de novembro de 2019.



MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS

A doce vida dos geléicos

Avenida Itália, 3.100 - Balneário Pinhal/RS - CEP 95.599-000

Fone 51 3682 01 88 – e-mail: pgm@balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 051 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Município a conceder em direito real de uso imóvel a Igreja Evangélica Cruzada Pentecostal Brasileira, e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza o Município de Balneário Pinhal a conceder em direito real de uso para a Igreja Evangélica Cruzada Pentecostal Brasileira, do imóvel abaixo transcrito:

“Um terreno urbano, sem benfeitorias, constituído do lote nº 31 da quadra 91-E, com área superficial de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo 12,00 metros de frente, a LESTE, no alinhamento da Rua Claudio Tadeu Araújo de Oliveira (36), tendo nos fundos mesma medida, ao OESTE, onde entesta com lote nº 04, medindo 30,00m de frente a fundo, por ambos os lados, dividindo-se ao NORTE, com lote nº 30 e pelo outros lado, a SUL, com lote nº 32, distando da esquina 39,00m com a Avenida Júlio de Castilhos (“J”).”

Parágrafo único. O termo de concessão de que trata esta Lei passa a ser parte integrante.

Art. 2º. O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades sociais e estatutárias da Igreja.

Parágrafo único. Havendo desvio da finalidade descrita no caput deste artigo a cedência será automaticamente extinta.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 10 anos, renovável por iguais períodos, obrigando-se a cessionária a construir a sede da Igreja no prazo de 02 anos, sob pena de reversão do imóvel.

§ 1º Ocorrendo a necessidade do imóvel por parte do Município, a concessão poderá ser extinta antes do prazo final, através de aviso com antecedência mínima de seis meses, devendo o Município indenizar as benfeitorias caso não tenha transcorrido dois terços do período concedido sem prorrogação.

§2º Findo o prazo da concessão o imóvel retornará ao Município, acrescido das benfeitorias, sem que reste qualquer direito a indenização;

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de novembro de 2019.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA

Prefeita do Balneário Pinhal

Avenida Itália, 3.100 - Balneário Pinhal/RS - CEP 95.599-000

Fone 51 3682 01 88 – e-mail: pgm@balneariopinhal.rs.gov.br